



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001037-89.2019.8.17.3480**

AUTOR: JEFFERSON DA SILVA HONORATO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que emende a inicial em 15 dias, a fim de:

1 - para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, no valor de **R\$ 397,13**, conforme consulta no SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais, e que tal valor é suficiente para causar prejuízo ao seu sustento ou ao sustento de sua família (art. 99. § 2º, CPC);

2 – indicar a qualificação completa no requerente, nos termos do art. 319, do NCPC;

3 – indicar o dia, hora, local e demais circunstâncias em que ocorreu o suposto acidente, além do hospital em que foi socorrido, o tempo de internamento e se precisou passar por cirurgia, indicando, se foi operado, qual procedimento a que se submeteu;

4 – informar a quem pertencia o veículo em que se encontrava, o endereço do proprietário, quem o guiava/pilotava e a que título se encontrava na posse do veículo;

5 – apresentar comprovante de endereço em nome do próprio autor;

6 - informar o motivo da recusa de pagamento pela demandada e;

7 - comprovar que houve prévio pedido administrativo e a recusa da seguradora em pagar a indenização do seguro DPVAT

Intimem-se.



Assinado eletronicamente por: DANILo FELIX AZEVEDO - 03/12/2019 11:18:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120311041897600000054013652>
Número do documento: 19120311041897600000054013652

Num. 54898423 - Pág. 1

Timbaúba, 03 de dezembro de 2019.

DANILO FÉLIX AZEVEDO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DANILo FELIX AZEVEDO - 03/12/2019 11:18:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120311041897600000054013652>
Número do documento: 19120311041897600000054013652

Num. 54898423 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

2ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0001037-89.2019.8.17.3480
AUTOR: JEFFERSON DA SILVA HONORATO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [54898423](#) -.

TIMBAÚBA, 17 de dezembro de 2019.

MONALISA GURGEL DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MONALISA GURGEL DE ARAUJO - 17/12/2019 16:05:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121716051566400000054778746>
Número do documento: 19121716051566400000054778746

Num. 55678723 - Pág. 1

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/12/2019 09:17:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121909170448400000054880982>
Número do documento: 19121909170448400000054880982

Num. 55783250 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.

Processo nº: 0001037-89.2019.8.17.3480

JEFFERSON DA SILVA HONORATO, já qualificada nos autos da presente ação de COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, infra-assinado, com instrumento procuratório já anexado ao processo em epígrafe, apresentar Emenda à Inicial.

Em resposta ao Despacho proferido de *id* 54898423, in verbis:

1 - Douto Magistrado, o Código de Processo Civil disciplinou a matéria quanto a gratuidade da justiça, trazendo consigo o entendimento esposado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. O Art. 99 § 3º do CPC expõe:

"Art. 99 § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural."

Portanto, a parte autora é pessoa natural, sendo suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita a simples declaração de pobreza, gozando presunção de veracidade, cabendo a parte contraria que alegar a ausência de hipossuficiência comprovar ou apresentar prova em contrário, visto que o ônus probatório é invertido.





Sendo assim, a autora ao assinar a declaração de hipossuficiência já em anexo, afirma que não possui condições de arcar com as despesas do processo faz jus a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

2 - Venho informar a qualificação da parte: **JEFERSON DA SILVA HONORATO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 10.387.305 SDS/PE e no CPF sob o nº. 129.183.044.84, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 520, Vila Nova Vida, Timbaúba/PE CEP 55870-000.

3 - Venho informar também Vossa Excelência, que o fato ocorreu no dia 23/06/2019 no período da tarde, O fato ocorreu da seguinte maneira. O Requerente estava conduzindo a motocicleta pela avenida principal, nas proximidades da Rosa Master, em Timbaúba/PE, quando foi surpreendido por uma motocicleta que atravessou em sua frente, vindo a colidir, devido ao impacto o mesmo veio a cair no solo, sendo socorrido por populares para a UPA da cidade e em seguida transferido para o HR em Recife/PE.

4 - A motocicleta pertencia a Diego Monteiro da Silva que estava em posse da Sr. Jeferson da Silva Honorato.

5 - O autor não possui comprovante de residência em seu nome. (Conforme declaração de residência em anexo).

6 - Pedido administrativo foi negado conforme já anexados nos autos de *id* 54682343.

Ante o exposto, Requer:

- a) Que seja recebida esta emenda à inicial;
- b) A ratificação dos pedidos feitos na exordial;
- c) O prosseguimento do feito e, consequentemente, a procedência dos pedidos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba/PE, 19 de Dezembro de 2019.



GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570



Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/12/2019 09:17:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121909170481600000054880983>
Número do documento: 19121909170481600000054880983

Num. 55783251 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001037-89.2019.8.17.3480**

AUTOR: JEFFERSON DA SILVA HONORATO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

RH

Vistos e etc.,

Defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Defiro a realização de perícia médica.

Para a perícia judicial, nomeio a **Dr. Dimas Caiafo**, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 dias, incumbe arguir o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a), se for o caso, indicar assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e apresentar quesitos, caso ainda não tenham feito.

Ficam as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram disponíveis para consulta em cartório.

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito.

DESIGNE-SE PERÍCIA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA, QUE SERÁ SEGUIDA DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas.

Ficam, ainda, ambas as partes cientes de que:

- a) a ausência injustificada à audiência será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (CPC-2015, art. 334, § 8º);
- b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º);
- c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, §10);

Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Não obtida a conciliação e havendo contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo:

- a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, CÓPIA DESTE ATO TEM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.

Timbaúba-PE, 27/03/2020.

DANILO FÉLIX AZEVEDO
Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: DANILo FELIX AZEVEDO - 27/03/2020 12:11:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032709572929100000058883704>
Número do documento: 20032709572929100000058883704

Num. 59891181 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001037-89.2019.8.17.3480**

AUTOR: JEFFERSON DA SILVA HONORATO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que designei o dia 10/07/2020 às 8H00, na sala de audiências desta 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, para realização da audiência determinada. O certificado é verdade e dou fé.

TIMBAÚBA, 31/03/2020

Monalisa Gurgel de Araújo

Chefe de Secretaria - Matrícula 181.733-7



Assinado eletronicamente por: MONALISA GURGEL DE ARAUJO - 31/03/2020 12:26:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033112264037200000059029963>
Número do documento: 20033112264037200000059029963

Num. 60046446 - Pág. 1